

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº - 2.064 /

AUTORIZA A DOAÇÃO E VENDA DO ANTIGO MERCADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*.*.*.*.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação à AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, do terreno e do prédio do antigo Mercado Municipal, caracterizado pelos limites, confrontações e demais elementos descritivos constantes do Anexo da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, por igual, a Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas autorizada a proceder à venda do imóvel mencionado neste artigo.

ART. 2º - O objeto dessa doação é a obtenção de recursos pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, decorrentes do produto da venda do imóvel referido no Art. 1º, para a sua instalação, em prédio próprio.

ART. 3º - A execução da presente lei far-se-á pela lavratura de escritura de doação entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, o que deverá ocorrer no prazo de 30 dias.

ART. 4º - O Sr. Prefeito Municipal, por ocasião da lavratura da escritura de doação, dela fará constar cláusula segundo a qual a Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas ficará obrigada no prazo máximo de um ano, a destinar do produto da venda do imóvel referido pelo Art. 1º e a ser promovida por ela, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal receita essa que será aplicada na implantação do Corpo de Bombeiros no Município, fazendo-se para tal as devidas consignações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância de que trata o presente artigo será destinada à Prefeitura Municipal dentro de um ano, se a venda for realizada à prazo, obedecendo-se às requisições que o Chefe do Executivo fizer e, em caso de venda à vista, no ato do recebimento da respectiva importância pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas.

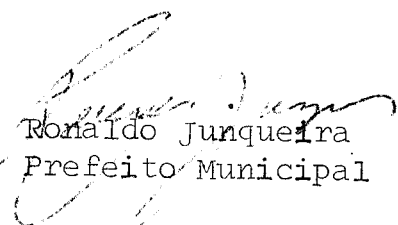
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.064/ cont.

ART. 5º - Se o custo do imóvel a ser adquirido pela Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, nos termos do Artigo 2º for inferior ao valor da venda do antigo Mercado Municipal, o excedente apurado reverterá ao Município para constituir recursos à instalação do Corpo de Bombeiros na Estância.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE MAIO DE 1973


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....
.....
.
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 8355 /
DE 25/5 /1.973